

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 602/2022 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a atualização salarial dos servidores comissionados, efetivo e cria cargos comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Camocim de são Félix e dá outras providencias.

Eu Giorge do Carmo Bezerra, Prefeito do Município de Camocim de São Félix-PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os cargos de provimento comissionados da Câmara Municipal de Camocim de São Felix, passam a receber os valores estabelecidos no quadro abaixo a partir da publicação desta lei:

Quantidade	Cargo	Nível	Valor (R\$)
01	Controlador Interno	CC-I	2.000,00
01	Secretário de Assuntos Financeiros	CC-II	1.400,00
01	Secretario Administrativo	CC-III	1.400,00
11	Secretario Legislativo	CC-IV	1.212,00
01	Chefe de Gabinete	CC-V	1.400,00
11	Assessores Parlamentares	CC-VI	1.212,00
01	Assessor de Controle Interno	CC-VII	1.212,00

PUBLICADO EM; 18 1 02 12022 ARB

Giselle do Calmo Bezerra Mat.: 24403

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Giorge to Carmo Bazerra 1



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

Art. 2º - Fica criado 11 cargos de Assessores Parlamentares, de provimento comissionados, de livre nomeação e exoneração a qualquer tempo pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – São requisitos mínimos para a ocupação dos cargos: ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de idade, alfabetizado e estar em dia com as obrigações eleitorais e militar.

- Art. 3º O cargo de assessor parlamentar compete: assessorar os vereadores, nos assuntos políticos, legislativos e permanecer á disposição dos vereadores no horário de expediente.
- §1º- O provimento do cargo de assessor parlamentar, se dará por escrito a indicação individual de cada vereador, juntamente com os documentos pessoais, cabendo aos mesmos á responsabilidade pelo controle de frequência.
- §2º Vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;
- Art. 4° É assegurado aos servidores comissionados o pagamento do salário família e do 13° salário.
 - Art. 5° Poderá ser concedido gratificação de 2/3 ao servidor que no desempenho de suas atividades, mantenha sob a sua guarda, pague e receba numerários, títulos e valores.
 - Art. 6º Para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, considera-se:
- I-O impacto financeiro com a criação dos cargos é positivo, ficando dentro dos limites definidos pela Emenda Constitucional $n^{\rm o}$ 25/2000.

II – As despesas criadas são compatíveis com o plano Plurianual e adequações com a lei orçamentária;

PUBLICADO EM; 18 1 02 1 2022

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

GIOTES AT LETTO BEZETTO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

III – As despesas serão custeadas com as receitas oriundas das Transferências
Constitucionais do Exercício.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão processadas na rubrica própria, prevista na lei orçamentária em vigor, suplementada se necessário, conforme dispõe a lei 4.320/64.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim De São Félix, 18 de fevereiro de 2022.

GIORGE DO CARMO BEZERRA

refeito

29-12-1953

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO